



Prefeitura Municipal de
NOVA PETRÓPOLIS / RS

Seção de Legislação do Município de Nova Petrópolis / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.260, DE 12/04/1991

REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUGUSTO SCHRANCK JÚNIOR, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis.

Faço saber, em conformidade com o disposto no [artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica em vigor](#), que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão colegiado, com caráter deliberativo e permanente, criado na [Lei Orgânica Municipal](#), conforme item II do parágrafo 4º do art. 87, que tem como finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpelação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de saúde também o acompanhamento, avaliação, fiscalização e normatização da Política do Sistema Único de Saúde no Município, respeitadas as diretrizes estabelecidas nas esferas estadual e federal pertinentes ao assunto.

Art. 2º Como objetivo principal, a atuação do Conselho Municipal de Saúde visa a melhoria das condições de saúde da população, nos aspectos de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde. Para isso, o Conselho Municipal de Saúde, deve:

- I - Planejar e fiscalizar a alocação dos recursos aplicados no Setor de saúde a nível municipal;
- II - Organizar os Serviços Públicos locais de Saúde, capacitando-os a responder a demanda assistencial local, com eficiência e efetividade, garantindo a universalização da assistência à saúde;
- III - Fiscalizar os órgãos públicos de serviços de saúde, no sentido de que proporcionem uma atenção à saúde e um desempenho com resolutividade satisfatória;
- IV - Integrar os esforços de Entidades e Organizações afins com o intuito de evitar a diluição de recursos e trabalho na área da saúde.

Art. 3º O Conselho Municipal de saúde terá um plenário, com caráter deliberativo, composto de 18 membros titulares e igual número de suplentes. **(NR)** (caput com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.926](#), de 08.03.2002)

Parágrafo único. Cada titular deverá registrar o nome do respectivo suplente no dia em que o Conselho de Saúde for instalado.

Art. 3º O Conselho Municipal de saúde terá um plenário, com caráter deliberativo, composto de 14 membros titulares e igual número de suplentes. **(NR)** (caput com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.248](#), de 13.06.1997)

Art. 3º O Conselho Municipal de saúde terá um plenário, com caráter deliberativo, composto de 22 membros titulares e igual número de suplentes. **(NR)** (caput com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.619](#), de 10.09.1993)

Art. 3º O Conselho Municipal de saúde terá um plenário, com caráter deliberativo, composto de 32 membros titulares e igual número de suplentes. (redação original)

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será paritário, com a seguinte composição: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 4.689](#), de 20.11.2017)

- a) 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) de representação do Governo Municipal e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º Em atendimento ao princípio da paridade definido no *caput*, ficam definidas as seguintes representações no Conselho Municipal de saúde:

I - Pelas entidades e movimentos representativos de usuários:

- a)** 01 representante da Associação dos Moradores do Bairro Pinhal Alto;
- b)** 01 representante da Associação de Moradores do Bairro Vila Germânia;
- c)** 01 representante da Associação de Moradores de Bairro Piá;
- d)** 01 representante da Associação de Moradores do Bairro Linha Brasil;
- e)** 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- f)** 01 representante dos Grupos de Terceira Idade;
- g)** 01 representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE;
- h)** 01 representante da Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Nova Petrópolis.
- i)** 01 representante da Associação de Moradores do Bairro Vale Verde
- j)** 01 representante da Associação de Moradores do Bairro Pousada da Neve

II - Pelas entidades representativas dos trabalhadores da saúde:

- a)** 01 representante dos médicos locais;
- b)** 01 representante dos fisioterapeutas locais;
- c)** 01 representante dos odontólogos locais;
- d)** 01 representante dos enfermeiros locais;
- e)** 01 representante dos agentes comunitários de saúde.

III - Pelo governo municipal e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:

- a)** 02 representantes da Secretaria da Saúde e Assistência Social, sendo um da área de saúde e outro da área de assistência social;
- b)** 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c)** 01 representante do Hospital Nova Petrópolis;
- d)** 01 representante do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

§ 2º A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 3º Será considerada como existente, para fins de participação no CMS a entidade regularmente organizada.

Art. 4º (...)

I - O Governo, os prestadores de serviços e profissionais de saúde terão a seguinte representação:

- Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sendo um do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
- Um representante do Hospital Nova Petrópolis;
- Um representante dos médicos locais;
- Um representante dos odontólogos locais;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- Um representante da Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Nova Petrópolis.

II - Os usuários terão seguinte representação:

- Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- Um representante da Associação de Moradores de Pinhal Alto;
- Um representante da Associação de Moradores da Vila Germânia;
- Um representante da Associação de Moradores do Bairro Piá;
- Um representante da Associação de Moradores de Linha Brasil;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Um representante dos Grupos de Terceira Idade. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 4.165](#), de 16.12.2011)

Art. 4º (...)

I - O Governo, os prestadores de serviços e profissionais de saúde terão a seguinte representação:

- Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sendo um do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
- Um representante do Hospital Nova Petrópolis;
- Um representante dos médicos locais;
- Um representante dos odontólogos locais;
- Um representante dos farmacêuticos;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- Um representante da Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Nova Petrópolis.

II - Os usuários terão seguinte representação:

- Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- Um representante da Associação de Moradores de Pinhal Alto;
- Um representante da Associação de Moradores da Vila Germânia;
- Um representante da Associação de Moradores do Bairro Piá;
- Um representante da Associação de Moradores de Linha Brasil;
- Um representante da Associação de Moradores do Vale Verde;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Um representante dos Grupos de Terceira Idade. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.909](#), de 13.11.2009)

Art. 4º (...)

II - Os usuários passarão a ter os seguintes representantes:

- Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- Um representante da Associação de Moradores de Pinhal Alto;
- Um representante da Associação de Moradores da Vila Germânia;
- Um representante da Associação de Moradores do Bairro Piá;
- Um representante do Conselho Distrital de Linha Brasil;
- Um representante da Associação de Moradores do Vale Verde;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Um representante da Associação dos Deficientes Físicos PPD'S Azaléia;
- Um representante dos Grupos de Terceira Idade. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.310](#), de 15.10.2004)

Art. 4º (...)

I - O governo, os prestadores de serviços e profissionais de saúde passarão a ter os seguintes representantes:

- Dois representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, sendo um do Centro Comunitário de Atenção Psicossocial - CAPS;
- Um representante do Hospital Nova Petrópolis;
- Um representante da EMATER;
- Um representante dos médicos locais;
- Um representante dos odontólogos locais;
- Um representante dos farmacêuticos;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Um representante da Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Nova Petrópolis.

II - Os usuários terão a seguinte representação:

- Um representante do Conselho Distrital de Pinhal Alto;
- Um representante da Associação de Moradores de Fazenda Pirajá;
- Um representante do Conselho Distrital do Centro;
- Um representante do Conselho Distrital de Linha Brasil;
- Um representante da Associação de Moradores do Vale Verde;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria dos Calçados;
- Um representante dos Alcoólicos Anônimos;
- Um representante dos Grupos de Terceira Idade. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.926](#), de 08.03.2002)

Art. 4º (...)

I - O governo, os prestadores de serviços e profissionais de saúde passarão a ter os seguintes representantes:

- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, Ecologia e Ação Social;
- Um representante do Hospital Nova Petrópolis;
- Um representante da EMATER;
- Um representante dos médicos locais;
- Um representante dos odontólogos locais;
- Um representante dos farmacêuticos;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II - Os usuários terão a seguinte representação:

- Um representante do Conselho Distrital de Pinhal Alto;
- Um representante do Conselho Distrital do Vale do Caí;
- Um representante do Conselho Distrital do Centro
- Um representante do Conselho Distrital de Linha Brasil
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria dos Calçados;
- Um representante dos Alcoólicos Anônimos. **(NR)** *(redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.248](#), de 13.06.1997)*

Art. 4º (...)**I - O governo, os prestadores de serviços e profissionais de saúde passarão a ter os seguintes representantes:**

- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, Ecologia e Ação Social;
- Um representante do Núcleo de Voluntariado da LBA Local;
- Um representante do Hospital Nova Petrópolis;
- Um representante do Posto de Saúde;
- Um representante da EMATER;
- Um representante dos médicos locais;
- Um representante dos odontólogos locais;
- Um representante da enfermagem;
- Um representante dos farmacêuticos;
- Um representante dos psicólogos;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II - Os usuários terão a seguinte representação:

- Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- Um representante da Equipe Ecumênica;
- Um representante da COAPEL;
- Um representante dos Alcoólicos Anônimos;
- Um representante de cada Conselho Distrital(Pinhal Alto, Linha Brasil, Vale do Caí e Sede);
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria dos Calçados;
- Um representante da Associação Comercial e Industrial. **(NR)** *(redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.619](#), de 10.09.1993)*

Art. 4º Os membros de que trata o artigo anterior, serão distribuídos em quatro grupos: governo, prestadores de serviços, profissionais liberais de saúde e usuários; sendo esta última representação paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, conforme segue:

I - O governo, os prestadores de serviços e os profissionais de saúde terão os seguintes representantes:

- Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Ecologia e Ação Social;
- Um representante do Núcleo da LBA Local;
- Quatro representantes dos profissionais da área médica(médico chefe do hospital, médico chefe do posto de saúde, um odontólogo e um pediatra);
- Um representante dos laboratórios particulares;
- Três representantes do Hospital Local (presidente do Conselho, diretor e um representante da enfermagem);
- Um representante dos farmacêuticos;
- Um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores (Rural, Calçadista e do Curtimento);

II - Os usuários terão a seguinte representação:

- Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- Um representante da Associação da Indústria e do Comércio;
- Um representante da APAE;
- Um representante da Equipe Ecumênica;
- Um representante do Lions Club;
- Um representante da Coapel;
- Um representante dos "AA";
- Um representante da OASE;
- Seis representantes das Associações de Moradores(Pinhal Alto, Linha Quatro Cantos, Linha Brasil, Nossa Senhora do Pedancino, Bairro Piá e Vale Verde). *(redação original)*

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde terá um núcleo de coordenação composto de seis representantes titulares de órgãos e entidades, membros do Conselho Municipal de Saúde, eleito em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 1º O núcleo de coordenação eleito, mediante a apresentação de chapas, pelos componentes do Conselho Municipal de Saúde, no dia de sua instalação, por um mandato de 02 anos.

§ 2º Os componentes do núcleo de coordenação elegerão entre si um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro e um segundo Secretário, os quais, a exemplo dos demais integrantes do Conselho Municipal de Saúde, exercerão sua atividade gratuitamente, constituindo-se ser trabalho de relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 6º Cabe ao Conselho Municipal de Saúde, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, estabelecendo sua normatização no que tange à sua formação e o seu funcionamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 12 de abril de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AUGUSTO SCHRANCK JÚNIOR
Prefeito Municipal

SANDRA REJANE WEDIG
Secretária